

Portaria do(a) Reitor(a) N° 1467, de 26 de maio de 2022

O Reitor em exercício do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº23292.016975/2022-28;

Considerando a prática de publicação e gestão dos editais de fomento às atividades de pesquisa e inovação pelos Câmpus do IFSC;

Considerando a necessidade de simplificação e otimização dos processos de desenvolvimento das atividades de pesquisa e inovação;

Considerando os quantitativos institucionais em termos de discentes, servidores e número de projetos de pesquisa e inovação e seu crescimento em termos de perspectivas futuras;

Considerando o fomento das atividades de pesquisa e inovação por meio de editais públicos;

Considerando a discussão e encaminhamentos na reunião do Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em 18/05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Diretores-Gerais dos Câmpus do IFSC a publicarem editais de fomento às atividades de pesquisa e inovação com recursos próprios, em consonância com a missão institucional, a legislação em vigor e de acordo com as seguintes orientações técnicas para publicização e gestão dos editais de apoio às atividades de pesquisa e inovação fomentados com recursos (financeiros ou não) dos Câmpus do IFSC.

Art. 2º Estas orientações se referem exclusivamente aos editais de fomento àquelas atividades realizadas comumente por meio dos editais didático-pedagógicos, fluxo contínuo, dentre outros específicos de pesquisa e inovação.

Art. 3º O fomento das atividades de pesquisa e inovação deve ser realizado por meio de editais públicos, seguindo os princípios da administração pública.

Art. 4° Os editais devem conter no mínimo os seguintes elementos:

I. Objetivos;

II. Público-alvo;

III. Cronograma;

IV. Apoio concedido;

V. Itens financiáveis e não financiáveis;

VI. Formas de participação;

VII. Critérios de seleção e classificação;



VIII. Responsáveis pela seleção, classificação e gestão do edital

IX. Responsabilidades dos participantes;

X. Formas e períodos de interposição de recursos;

XI. Monitoramento e avaliação;

XII. Resultados das pesquisas;

XIII. Previsão de registro e proteção da propriedade intelectual e industrial, submissão em Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos (CEPSH), cadastro no SISGEN, dentre outras, quando for o caso;

XIV. Relatórios e prestação de contas.

Art. 5º Os recursos destinados aos editais de fomento devem, preferencialmente, ser oriundos do plano anual de atividades (PAT) do Câmpus, decorrentes do planejamento para a valorização e apoio das atividades de pesquisa e inovação.

Art. 6º Os editais de pesquisa não podem ser utilizados com objetivo de aquisição de materiais e equipamentos, mas sim, para fomento das atividades de pesquisa e inovação; isto é, os materiais e equipamentos são um meio para a realização das atividades de pesquisa e não um fim em si mesmo.

Art. 7º Em hipótese alguma os recursos não utilizados dos editais devem ser remanejados ou distribuídos entre os projetos ou programas contemplados; isto é, os editais devem explicitar o limite máximo de apoio por projeto ou programa, buscando a divisão dos recursos totais do edital em múltiplos solicitantes, visando à ampliação e ao atendimento ao maior número possível de participantes. Em havendo sobra de recursos, podem ser realizadas novas chamadas de propostas de projetos ou novos editais de fomento.

Art. 8º Os editais devem ser publicizados nos canais de comunicação do Câmpus, visando à ampla divulgação e possibilidade de participação.

Art. 9º A aprovação final para publicação e assinatura dos editais será realizada pela Direção Geral do Câmpus e setores competentes.

Art. 10 O lançamento dos editais e sua gestão são de responsabilidade dos Câmpus, bem como sua numeração e nomenclatura, conforme a especificidade de cada caso.

Art. 11 Os objetivos dos editais devem estar em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as normas institucionais para o desenvolvimento da pesquisa e inovação no IFSC.

Art. 12 Os valores dos auxílios financeiros aos pesquisadores (servidores e discentes) devem seguir os parâmetros institucionais e da PROPPI.

§1º O auxílio financeiro ao pesquisador (AFP-D, código 33.90.18.04, auxílio a discentes



pesquisadores ou AFP-S, código 33.90.20.01, auxílio a servidores pesquisadores) tem o objetivo de viabilizar o desenvolvimento das atividades de pesquisa e inovação por meio da aquisição de materiais e insumos e a contratação de serviços para os projetos, devendo ser integralmente aplicado conforme o projeto, com a devida prestação de contas ao final do período de execução.

§2º O auxílio financeiro ao discente (código 33.90.18.01, bolsas de estudo no país para discentes) tem o objetivo de incentivar e motivar os/as estudantes para a participação nas atividades de pesquisa e inovação no IFSC, sendo caracterizado como bolsa de pesquisa ao discente.

§3º Os valores para o auxílio financeiro ao pesquisador (AFP) e bolsas de pesquisaseguirão a Tabela de Referência de Valores de Bolsas e Auxílios da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSC.

Art. 13 Os editais devem fomentar múltiplos projetos ou programas de pesquisa e inovação, visando à ampla concorrência e ao maior alcance possível em termos quantitativos de pesquisadores (discentes e servidores).

Art. 14 Os projetos de pesquisa e inovação devem, sempre que possível, envolver discentes na condição de bolsistas e/ou voluntários.

§1º Os editais de fomento devem estipular a carga horária mínima e máxima de dedicação dos discentes às atividades de pesquisa, limitada a 20 horas semanais.

§2º Os discentes ou membros externos ao IFSC vinculados aos projetos, tanto na condição de bolsistas ou voluntários, deverão ser cadastrados no seguro pelo Câmpus.

§3º Os membros bolsistas vinculados aos projetos deverão ser cadastrados pelo Câmpus no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal).

Art. 15 Os recursos do auxílio financeiro ao pesquisador devem ser destinados, exclusivamente, no caso de servidores, para viabilizar o desenvolvimento das atividades de pesquisa e inovação.

Art. 16 O montante financeiro total do edital e os valores de apoio a cada projeto ou programa não devem ser alterados após a publicação do edital e dos resultados de seleção e classificação, salvo em caso de necessidade de correção de erros.

Art. 17 Os editais e o processo de cadastro e submissão de propostas de projetos e programas devem ser realizados no SIGAA – Pesquisa.

Art. 18 Os itens financiáveis e não financiáveis devem estar em similaridade com os Editais Universais de Pesquisa da PROPPI/IFSC.

Art. 19 As comissões de gestão e de seleção inerentes ao edital devem ser designadas porportaria da Direção Geral do Câmpus, podendo ser utilizados avaliadores ad hoc e também o Banco de Avaliadores Intercâmpus do IFSC.



Art. 20 A duração dos projetos e programas, considerando as práticas institucionais, devem ser de, no mínimo, 3 meses e, no máximo, 24 meses.

Art. 21 Os Câmpus devem prever e organizar etapas de acompanhamento e monitoramento dos resultados das pesquisas fomentadas pelos editais, em conjunto com a PROPPI.

Art. 22 Os editais devem prever a necessidade de publicização dos resultados das atividades de pesquisa, objetivando à promoção, popularização e divulgação científica e tecnológica.

Art. 23 Os editais devem prever a necessidade de relatórios finais e de prestações de contas, obrigatoriamente, a exemplo dos modelos e práticas do Edital Universal de Pesquisa. Parágrafo único. Conforme a duração dos projetos ou programas, pode ser prevista a entrega de

relatórios parciais.

Art. 24 A previsão de registro e proteção da propriedade intelectual e industrial deve estar contemplada nos editais de fomento às atividades de pesquisa e inovação.

Art. 25 Os editais devem prever a necessidade dos projetos e programas, conforme os casos, providenciarem os registros no SISGEN (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), trâmites pelos Comitês de Ética em Pesquisas com Seres Humanos (CEPSH) e atendimento das legislações em vigor, conforme cada caso.

Art. 26 A PROPPI poderá solicitar relatórios estatísticos relacionados aos projetos, pesquisadorese discentes, a título de elaboração de indicadores referentes à pesquisa e inovação no IFSC.

Art. 27 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JESUE GRACILIANO DA SILVA

ANDREA MARTINS ANDUJAR Autenticado Digitalmente